



## **CONTRATO N.º 2\_2024**

### **PROCEDIMENTO N.º 03/ANEPC/2024**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Entre:

O **Primeiro Outorgante**, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, pessoa coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada neste ato pelo [REDACTED] na qualidade de Presidente, no uso de competência própria.

e

O **Segundo Outorgante**, Fine Facility Services, Lda., pessoa coletiva n.º 509 418 627, com sede na Rua Rosa Damasceno n.º 11, 1.º Esq., 1900-395 Lisboa, representada no ato por [REDACTED] na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O contrato a celebrar com o Segundo Outorgante tem como objeto a «Aquisição de serviços de limpeza».

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Serviços a adquirir**

A prestação de serviço de limpeza deve obedecer às condições estabelecidas no Caderno de Encargos, estando os serviços detalhados nos Anexos I e II, que constituem parte integrante do mesmo.



### **Cláusula 3.ª**

#### **Forma e documentos contratuais**

1- Fazem parte integrante do contrato a celebrar os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de Vigência**

1- O contrato a celebrar na sequência do procedimento tem como data de início o dia seguinte à data de assinatura, pelo período de um mês, com possibilidade de renovações mensais até ao máximo de 6 meses, ou até ao limite do preço contratual que, se for atingido antes do termo do prazo indicado, faz cessar de imediato os seus efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato cessa a sua vigência na eventualidade do processo de impugnação judicial no ato de adjudicação do contrato, relativamente ao procedimento agregado lançado pela UMC da Secretaria-Geral do MAI, com referência Proc. n.º 16/DSUMC/22 – Aquisição Agregada de Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza para as entidades do MAI para 2023 e 2024, deixe de produzir os seus efeitos.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço contratual**

1- O preço contratual valor mensal de € 40.772,69 (quarenta mil, setecentos e setenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), perfazendo, para o período total previsto, de 6 meses, o montante de € 244.636,16 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante global de **€ 300.902,45 (trezentos mil, novecentos e dois euros e quarenta e cinco cêntimos)**.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, por força da lei ou do contrato, ao Primeiro Outorgante, designadamente os produtos de limpeza, equipamentos, fardamento, decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e impostos que decorram da utilização de suportes digitais ou outros.



3- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar mensalmente ao Segundo Outorgante os valores constantes da sua proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, desde que todas as horas previstas tenham sido efetivamente prestadas.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Ajustamento da prestação de serviços**

As quantidades de horas previstas no Anexo I do caderno de encargos, são meramente indicativas, reservando-se o primeiro Outorgante o direito de ajustar o âmbito da prestação de serviços, no decurso da execução do contrato, com fundamento em alterações orgânicas ou quaisquer outras, desde que não ultrapassem os valores contratuais.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Locais de prestação de serviços**

1- A prestação de serviços, a adquirir no âmbito do presente procedimento serão efetuadas nas moradas e de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante constantes no Anexo I, do caderno de encargos.

2- Em caso de mudança de instalações ou da necessidade da prestação de serviços noutra local, que não as constantes do Anexo I, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições constantes da proposta, desde que a nova morada lhe seja comunicada pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1- O Primeiro Outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento do valor do contrato que venha a celebrar.

2- O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor resultante do preço mensal, por local, da proposta adjudicada.

3- O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado pelo Primeiro Outorgante, nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pelo Primeiro Outorgante não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura.

4- Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, que altera o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.



5- Sem prejuízo do disposto do n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designado pelo Primeiro Outorgante, será a [REDACTED]

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Direito aplicável)**

- 1- O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
- 2- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no contrato e na demais regulamentação do procedimento aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Foro competente)**

- 1- Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
- 2- Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Disposições Finais**

- 1- O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual ao abrigo de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, autorizado pelo Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, através de despacho datado de 16 de janeiro de 2024, exarado na informação n.º INF/147/DSRTP/2024, de 9 de janeiro.





2- A decisão de adjudicação e autorização para realização da despesa, relativa ao presente contrato, consta do despacho datado de 18 de janeiro de 2024, do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, exarado na informação n.º INF/274/DSRTP/2024, de 16 de janeiro.

2- A aprovação da minuta relativa ao presente contrato consta do despacho datado de 18 de janeiro de 2024, do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, exarado na informação n.º INF/274/DSRTP/2024, de 16 de janeiro.

3- Em cumprimento com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, foi designada como gestora do contrato a Sra. Sabina Vieira, Assistente Técnica da Secção de Património da Divisão de Gestão Patrimonial, conforme despacho datado de 18 de janeiro de 2024, do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, exarado na informação n.º INF/274/DSRTP/2024, de 16 de janeiro.

2- O encargo com o presente contrato consta do despacho datado de 18 de janeiro de 2024, do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, exarado na informação n.º INF/274/DSRTP/2024, de 16 de janeiro.

5- O encargo com o presente contrato, no montante de € 300.902,45 (trezentos mil, novecentos e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

6- O n.º de compromisso, que deverá constar nas faturas a emitir pelo Segundo Outorgante, é o BP52400687, cuja dotação consta do Orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para o ano de 2024, na Fonte de Financiamento 311 e Rubrica de Classificação Orçamental D.02.02.02.00.00.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_